

1.ª Votação 24 / 07 / 2000	Resultado Unânime.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1672, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 353/2000 Data: 29 / 06 / 2000

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: ALTERA O ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1426/99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

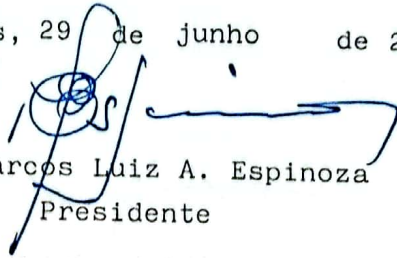
A T O Nº 402

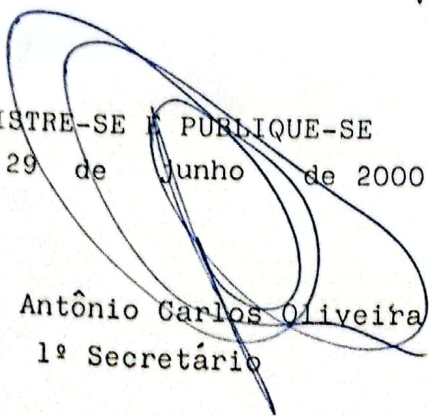
INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1672 , DO EXECUTIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1672 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1672 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de junho de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 27 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que tem a finalidade de alterar o Art. 7º, da Lei 1426/99, tendo em vista que constou que o Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no entanto deveria constar que ao Conselho cabe orientar e fiscalizar o Fundo de Assistência Social, pois a Administração do referido Fundo compete ao Gestor Municipal, preferencialmente ao Secretário responsável.

Isto posto, rogamos a essa Egrégia Câmara que o Projeto de Lei ora apresentado, seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1672

ALTERA O ARTIGO 7º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1426/99.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 7º, da Lei Municipal nº
1426/99, que passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 7º - O Fundo de Assistência Social instituído pela
presente Lei, será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de
Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1484/2000.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

29/06/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 353/2000

Parecer nº :

Data : 21 / 07 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1672, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1672, do Executivo, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário deste Legislativo.

É o Parecer.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes.
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 353/2000

Parecer nº : _____

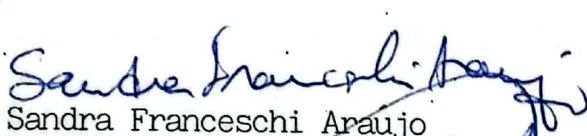
Data : 21 / 07 / 2000

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1672, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1672, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1426, com referência a competência do Conselho Municipal de Assistência Social em orientar e fiscalizar o Fundo de Assistência Social.

Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer.


Verª. Sandra Franceschi Araujo
Presidente/Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652.1399

A U T Ó G R A F O N.º 314

PROJETO DE LEI N.º 1672

De: 29 de junho de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1672, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de julho de 2000.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Presidente